



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 03/2018 – CORDI/CERES, de 09 de agosto 2018

Dispõe sobre a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Direito do CERES/UFRN, e dá outras providências.

O Coordenador do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com deliberação do Colegiado do Curso de Direito, tomada em sua reunião do dia 09 de agosto de 2018, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso I, do Regimento Geral da UFRN;

Considerando as Diretrizes Curriculares instituídas pela Resolução CNE/CES nº 09 de 29 de setembro de 2004, que revogou expressamente a Portaria Ministerial nº 1.886 de 30 de dezembro de 1994;

Considerando que nos termos da referida Resolução CNE/CES 09/04, especialmente no inciso XI do art. 2º e no art. 10, é obrigatória a inclusão do Trabalho de Conclusão de Curso no Projeto Pedagógico do Curso de Direito;

Considerando o disposto no art. 85 da Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013, que outorga poderes a este Colegiado para regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso;

Considerando a necessidade de sistematizar o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – objetivando efetiva melhoria da qualidade do ensino, da extensão e da pesquisa;

RESOLVE:

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º O trabalho de Conclusão de Curso – TCC constitui componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, conforme exigência do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, devendo ser elaborado individualmente pelos alunos concluintes, atendidas as seguintes condições:

I – a escolha do tema será livre, desde que compreendido entre os diversos ramos do Direito, de forma a demonstrar a capacitação e os conhecimentos adquiridos pelo aluno, inclusive quanto à metodologia da pesquisa e elaboração de trabalho científico;

II – a adoção da forma de artigo publicado em coautoria com o Professor orientador em periódico classificado pelo sistema Qualis-Periódicos na área do Direito com estrato mínimo B5 ou monografia, nos padrões da ABNT, ambos entregues digitalmente em formato PDF, nos moldes definidos pela Resolução 62/2015-CONSEPE, de 05 de maio de 2015.

III – o depósito dos artigos ou monografias na Biblioteca Digital de Monografias tem caráter obrigatório e será realizado através do auto arquivamento pelo discente, após homologação do Professor orientador.

Parágrafo único – O trabalho será, obrigatoriamente, acompanhado por um Professor orientador, livremente escolhido pelo aluno dentre os professores do Curso de Direito do CERES/UFRN, o qual deverá formalizar a aceitação mediante o preenchimento de Termo de Aceite de Orientação a ser entregue na secretaria da Coordenação para fins de cadastro e registro.

Art. 2º As substituições do Professor orientador solicitadas por este ou pelo aluno serão encaminhadas à Coordenação do Curso, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa a ser apreciada pela Coordenação, sendo ouvido o Professor orientador no caso de solicitação feita pelo aluno.

Art. 3º A apresentação/defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatória para os que optarem pelo formato monografia, sendo imprescindível o atendimento das seguintes exigências:

§1º Após o cadastro e aprovação pela banca examinadora, homologação do resultado pelo orientador, e consolidação pela Coordenação, o discente deverá incluir a ata de aprovação no arquivo final do trabalho e, no prazo máximo de 72h, realizar o auto arquivamento do trabalho junto à Biblioteca Digital de Monografias da UFRN.

§2º Após a aprovação do trabalho, o discente deverá entregar uma via da ata de apresentação/defesa na secretaria da Coordenação do Curso.

§3º Havendo necessidade de alguma modificação no trabalho após a defesa, o Professor orientador poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias para sua realização, observando-se a data final para registro das atividades do aluno determinada pela Universidade.

§4º O trabalho de conclusão de curso será creditado ao aluno com a carga de 60 (sessenta) horas.

§5º A defesa poderá ser agendada para qualquer momento a partir do penúltimo semestre anterior à data prevista para a colação de grau, devendo ser incentivada pelos orientadores a defesa em momento anterior ao final do semestre.

Art. 4º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta pelo Professor orientador, que a preside, e por dois outros Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte ou de outras instituições de ensino superior, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso que adotar a forma de artigo publicado em coautoria com o Professor orientador em periódico classificado pelo sistema Qualis-Periódicos na área do Direito com estrato mínimo B5, além da aprovação, terá automaticamente a pontuação 10,0.

Art. 6º Trabalho de Conclusão de Curso que adotar a forma de monografia e obtiver pontuação igual ou superior ao previsto no inciso II do parágrafo único do presente artigo será considerado aprovado por satisfazer as exigências regulamentares, devendo o resultado ser registrado em ata circunstanciada do julgamento.

Parágrafo único. O conceito de que cuida este artigo obedecerá a seguinte diretriz:

- I – de 0 a 6,9 = insuficiente e rejeitado
- II – de 7 a 9,9 = aprovado
- III – 10,0 = aprovado, com louvor.

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE TCC

Art. 7º A Coordenação de TCC será formada pelo Coordenador e Vice Coordenador de TCC, eleitos pelo Colegiado do Curso para um mandato de dois anos, renovável por igual período, e tem por finalidade orientar prévia e efetivamente o desenvolvimento do TCC dos alunos que ainda não escolheram o Professor orientador.

Art. 8º São atribuições da Coordenação de TCC:

I – esclarecer aos alunos que ainda não tenham escolhido o seu orientador, em linhas gerais, como deverá ser elaborado o TCC;

II – orientar os alunos sobre a escolha do tema a ser trabalhado, sugerindo nome de professor orientador para acompanhamento do trabalho, dirimir dúvidas, sugerir soluções e recomendar bibliografias;

III – desenvolver e recomendar outras atividades que se enquadrem nas especificações do trabalho de orientação aos graduandos.

Art. 9º Os professores que estiverem exercendo a função de Coordenador e Vice Coordenador de TCC não ficam impedidos de ser orientadores dos graduandos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Compete à Coordenação do Curso de Direito baixar normas complementares a este Regulamento, dirimir casos omissos e divulgar o conteúdo da presente Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 002/2017 – CORDI/CERES, de 10 de maio de 2017, e demais disposições em contrário.

Caicó/RN, 09 de agosto de 2018.

Fabício Germano Alves
Presidente do Colegiado